

Formiga, 9 de abril de 2025.

Ofício nº. 091/2025/SAAE

Exmo. Sr. Vereador
Luciano Márcio de Oliveira
Vereador – Câmara Municipal de Formiga

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 009/2025

Excelentíssimo Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE Formiga, representado aqui pelo seu Diretor Geral, Heytor Marcos Silva Pimenta, vem à presença Vossa Excelência, informar o que segue:

Segue link de planilha detalhada, com os endereços por bairros da zona urbana, de todas as ligações realizadas nos últimos cinco (5) anos (de 01/04/2020 a 01/04/2025), os quais pode ser extraído dos dados que este nobre Edil requer:

https://drive.google.com/file/d/1-2saW2MxXTdvPsfozJ_fgGrW727_OifF/view?usp=sharing

Todas as ligações obedeceram às regras para novas ligações de água estabelecidas pelo Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do SAAE Formiga, homologado pela Resolução de Fiscalização e Regulação – ARISB-MG Nº 131, de 28 de julho de 2020.

Os dados pessoais dos usuários foram ocultados em razão da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Informo ainda que não existe nesta Autarquia “autorizações para ligações” e sim o “*Contrato Padrão de Adesão para a Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário para as Unidades Usuárias Atendidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga*”, homologado pela Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 166, de 24 de setembro de 2021, que está disponibilizado no link:

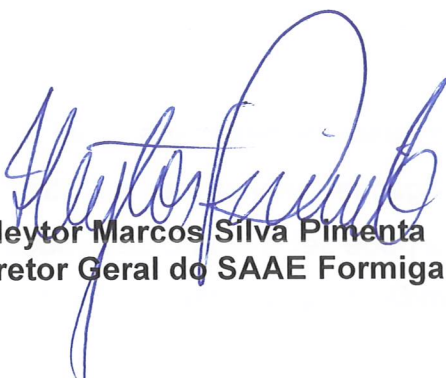
<https://www.saaeformiga.com.br/area-usuario/contrato-padrao-adesao>



Até o presente momento não existe no SAAE Formiga um mapa atualizado com os cadastros das ligações de água, porém está no planejamento desta gestão a contratação de serviços técnicos para a conversão de dados do cadastro da rede de água e esgoto do Município, efetuando o cadastro gráfico georreferenciado de todas as ligações e, implantar o sistema de gerenciamento de informações.

Sem mais para o momento, agradeço e me coloco à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,



Heytor Marcos Silva Pimenta
Diretor Geral do SAAE Formiga



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.782.211/0001-63
RUA ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA, 723 - SANTA LUZIA
CEP 35570-660 - FORMIGA – MG
www.saaeformiga.com.br - Tel: 37 3329-2750 / 115

CONTRATO PADRÃO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de FORMIGA, CNPJ nº 16.782.211/0001-63, com sede na Rua Antônio José Barbosa, 723, Santa Luzia – Formiga - MG CEP: 35570-660, doravante denominado SAAE e o USUÁRIO _____, portador do CPF nº _____, responsável pela unidade usuária nº _____, situada na _____, Formiga – MG, de propriedade de _____, portador do CPF nº _____, e quando todos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Municipal nº 837, de 27 de dezembro de 1971, e as Deliberações do ente de regulação, ARISB-MG, bem como as suas futuras alterações, aderem de forma integral, a este Contrato Padrão de Adesão para a Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAAE ao USUÁRIO.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do SAAE.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES, sem prejuízo dos demais dispositivos do regulamento do SAAE e das Deliberações expedidas pela ARISB-MG.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, prevalecerão as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1.1 **Abastecimento de água:** serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

2.1.2 **Aferição do Hidrômetro:** verificação das medidas de vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.1.3 **ARISB-MG:** Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais;

2.1.4 **Caixa de inspeção:** é o elemento de um sistema coletor de esgoto sanitário que possui a função de descontinuar as tubulações, facilitando operações de inspeção, limpeza e desobstrução, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do usuário e do prestador de serviços de esgotamento sanitário;



2.1.5 Categoria de Consumo: classificação do tipo de consumo em função de sua destinação e características, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor no SAAE Formiga/MG;

2.1.6 Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.1.7 Coleta de Esgoto: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

2.1.8 Conta de consumo (Fatura de serviços): documento de cobrança que apresenta o valor total a ser pago pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como de outros serviços prestados, especificando o período e discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal nº. 5.440/2005;

2.1.8 Conta de Água (Fatura de serviços): documento de cobrança que apresenta o valor total a ser pago pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como de outros serviços prestados, especificando o período e discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal nº 5.440/2005;

2.1.9 Contrato Padrão de Adesão para Prestação de Serviços: instrumento contratual padronizado, previamente homologado pela Agência Reguladora, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário sem prévia aprovação da Agência Reguladora;

2.1.10 Esgotamento Sanitário: serviço público que abrange atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

2.1.11 Esgoto: Efluente líquido gerado pela atividade humana seja doméstica, industrial ou comercial;

2.1.12 Fonte/Solução Alternativa de Abastecimento de Água: toda modalidade de abastecimento de água distinta do sistema público, incluindo, dentre outras, fonte, poço, distribuição por veículo transportador, destinada ao abastecimento de uma unidade usuária;

2.1.13 Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

2.1.14 Instalação Predial de Água: conjunto de tubulações, acessórios, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregados para a distribuição de água na unidade usuária, sob responsabilidade de uso e manutenção do usuário;

2.1.15 Instalação Predial de Esgoto: conjunto de tubulações, acessórios e dispositivos, localizados desde a área interna do imóvel até a guia (meio fio) da calçada, empregados na coleta e condução de esgotos à rede pública de esgotamento sanitário, sob responsabilidade de uso e manutenção do usuário;



2.1.16 **Lacres:** dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;

2.1.17 **Ligação Clandestina:** ligação efetuada sem o conhecimento/consentimento do SAAE Formiga/MG, caracterizada como furto de água e violação do patrimônio público e, portanto, considerada crime segundo as leis brasileiras, sujeitando o infrator à aplicação das sanções penais cabíveis;

2.1.18 **Ligação de Água:** conjunto formado pelo Ramal Predial e o Cavalete, destinado à interligação do imóvel ao sistema de abastecimento;

2.1.19 **Ligação de Esgoto:** interligação do ramal de lançamento do imóvel à rede coletora de esgotos;

2.1.20 **Ligação Temporária:** ligação de água e/ou esgoto para utilização em caráter não permanente, devendo este ser determinado no ato de pedido de ligação;

2.1.21 **Medidores:** aparelhos (inclusive hidrômetros) destinados a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água ou de esgoto;

2.1.22 **Ramal Predial de Água:** conjunto de tubulações, conexões e registros, compreendidos entre Tomada de água da rede de distribuição e o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE Formiga/MG;

2.1.23 **Ramal Predial de Esgoto:** conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE Formiga/MG;

2.1.24 **Unidade Usuária:** economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

2.1.25 **Rede Pública de Abastecimento de Água:** conjunto de tubulações e equipamentos que interligam os reservatórios públicos aos pontos de entrega de água, sendo parte integrante do sistema público de abastecimento de água;

2.1.26 **Rede Pública de Esgotamento Sanitário:** conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

2.1.27 **Religação:** procedimento efetuado pelo SAAE Formiga/MG que objetiva retomar o abastecimento de água, suspenso em decorrência de corte/suspensão do fornecimento;

2.1.28 **Restabelecimento dos Serviços:** procedimento efetuado pelo SAAE Formiga/MG que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão da ligação (corte definitivo);

2.1.29 **Usuário (cliente):** pessoa física ou jurídica, legalmente representada, ocupante do imóvel e usuário dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;



2.1.30 **Válvula de Boia:** válvula destinada a controlar o nível máximo de água nos reservatórios, evitando perdas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo USUÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do USUÁRIO:

4.1.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

4.1.2. Serviço de atendimento telefônico gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento, permitindo o acompanhamento de sua demanda;

4.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

4.1.4. Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, dentre as 6 (seis) datas de vencimento disponibilizadas pelo SAAE;

4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;

4.1.6. Possuir hidrômetro para aferição do consumo de água, e ser comunicado quando da troca do mesmo;

4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do USUÁRIO somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente e quando a solicitação se der em um período inferior à 5 (cinco) anos a partir da data de instalação do hidrômetro ou de sua última verificação, o que for mais recente;

4.1.8. Ser informado com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;

4.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento;

4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal;

4.1.11. Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, danificados em decorrência de intervenções do SAAE no ramal predial de água ou de esgoto;

4.1.12. Dispor de Agência para atendimento para as suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas;



- 4.1.13. Dispor de endereço eletrônico para obtenção de segunda via da fatura e emissão da declaração de quitação anual de débitos.
- 4.1.14. Contatar a ARISB-MG, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arisb.com.br, pelo formulário no site www.arisb.com.br ou pelo 0800 200 4009), em caso de não atendimento junto ao prestador dos serviços de saneamento ou no caso de dúvidas quanto à solução apresentada pelo prestador de serviços.
- 4.1.15. O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.
- 4.1.16. Receber do prestador de serviços anualmente o recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao USUÁRIO no exercício anterior;
- 4.1.17. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Regulamento da Prestação de Serviço do SAAE, Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 132, de 08 de setembro de 2020, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água, o Código de Defesa do Consumidor, a Tabela de Preços e Prazos de Serviços, material demonstrativo explicitando a metodologia de faturamento praticada pelo SAAE e este Contrato Padrão de Adesão;
- 4.1.18. Receber do prestador de serviços na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- 4.1.19. Ser comunicado, pelo prestador de serviços, quando detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo);
- 4.1.20. Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas em lei;

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do USUÁRIO:

- 5.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar/permitir derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;
- 5.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre;
- 5.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;
- 5.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;
- 5.1.5. Comunicar ao SAAE qualquer anormalidade no ramal ou coletor predial, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água e coletora de esgoto;
- 5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;



- 5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;
- 5.1.8. Zelar pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de boia e de tampa, e serem lavados e desinfetados no máximo a cada 06 (seis) meses;
- 5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente;
- 5.1.10. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações internas, em especial os reservatórios, deverão ser separadas;
- 5.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;
- 5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário;
- 5.1.13. Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas;
- 5.1.14. Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço;
- 5.1.15. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto ao SAAE, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo USUÁRIO, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 7.1. O serviço de abastecimento de água ou coleta de esgotos do imóvel poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:
 - 7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
 - 7.1.2. Manipulação indevida, por parte do USUÁRIO, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
 - 7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;
 - 7.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
 - 7.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;
 - 7.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
 - 7.1.7. Solicitação do USUÁRIO, nos limites da Resolução FR ARISB-MG nº 132, de 08/09/2020;



7.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização; e

7.1.9. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1. É vedado ao Prestador suspender os serviços de esgotamento sanitário, excetuando-se situações que promovam risco à segurança de pessoas e bens, incluindo a saúde da população e de trabalhadores dos serviços em referência.

7.2. O prestador de serviços, após aviso ao USUÁRIO, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Por inadimplemento do USUÁRIO do pagamento da fatura

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o USUÁRIO decida contratá-los.

8.2. O prestador de serviços deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo USUÁRIO.

8.3 Para unidades usuárias cujas instalações prediais de água pluvial e de esgoto estejam interligadas, a realização de ligação, religação, aumento de vazão e contratação de fornecimentos especiais é condicionada à regularização das instalações prediais.

8.4 Para unidades usuárias que ainda não estejam interligadas ao sistema de esgotamento sanitário, quando na existência de rede disponível, a execução de ligação, religação, aumento de vazão ou contratação de fornecimentos especiais está condicionada à interligação aos sistemas públicos de esgoto.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARISB-MG.

9.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso, será aplicada cobrança de multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estando o usuário sujeito à interrupção do fornecimento de água, notificado com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do USUÁRIO, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

10.1.1 - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

10.1.2. - Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

10.1.3. - Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

10.1.4. - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);

10.1.5. - Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

10.1.6. - Ligação clandestina de água e esgoto;

10.1.7. - Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

10.1.8. - Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

10.1.9. - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

10.1.10. - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

10.1.11. - Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

10.1.12. - Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;

10.1.13. - Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

10.1.14. - Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

10.1.15. - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

10.1.16. - Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

10.1.17. - Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;

10.1.18. - Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

10.1.19. - Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

10.1.20. - Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto;

10.1.21. - Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

Parágrafo único. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

10.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa, conforme Anexo I do Regulamento de Prestação de Serviços do SAAE, e ao



ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços.

10.3. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao USUÁRIO, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

CLÁUSULA ONZE – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1. O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o USUÁRIO será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e

11.1.2. Por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.3. Nos casos de fusão de imóveis, no qual dois ou mais imóveis venham a ser transformados em imóvel único com apenas uma numeração.

11.2. No caso referido no inciso 11.1.1, à condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE – RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o USUÁRIO tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao prestador de serviços pelo telefone (37) 3329-2750; e não concordando com o resultado poderá contatar a ARISB-MG (ouvidoria@arisb.com.br, pelo formulário no site www.arisb.com.br ou pelo telefone 0800 200 4009), para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pelo Regulamento dos Serviços e as Deliberações do ente de regulação, ARISB-MG.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARISB-MG relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARISB-MG ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O USUÁRIO deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura subsequente às mudanças.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.782.211/0001-63
RUA ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA, 723 - SANTA LUZIA
CEP 35570-660 - FORMIGA – MG
www.saaeformiga.com.br - Tel: 37 3329-2750 / 115

ounovação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5 Este contrato estará disponível no endereço do prestador de serviços:
<https://www.saaeformiga.com.br/>

CLÁUSULA CATORZE – FORO

14.1. Para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente contrato, as PARTES elegem o foro da comarca de Formiga – MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Observação: Prezado(a) USUÁRIO(a): Este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, instituído pelo SAAE com o aval do Ente de Regulação e Fiscalização ARISB-MG. Este contrato não precisa ser assinado ou devolvido para o SAAE, mas é importante que você leia e guarde para saber seus direitos e deveres e mantenha sempre atualizado o seu cadastro junto ao prestador de serviços.